

ATO DE CONSÓRCIO Nº. 14/2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

A Diretoria Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE aprovar o seu Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2024, conforme segue:

Art. 1º O Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, seguindo as normas estabelecidas no Ato de Consorcio nº. 13/2023 de 27/11/2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.900.000,00 (Seis milhões e novecentos mil Reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS CORRENTES

1.7 – Transferências correntes

TOTAL DA RECEITA **6.900.000,00**

Art. 3º A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃO:

01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Despesas Correntes 6.825.000,00

Despesas de Capital 5.000,00

Reserva de Contingência 70.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO **6.900.000,00**

Art. 4º O presidente do Consórcio, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/00, promovendo a limitação de empenho de investimento e/ou custeio.

III - utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

IV - abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso IV serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Art. 5º Fica também autorizado, e não será computado para efeito do disposto no art. 4º, I desta Resolução:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Da despesa nos Elementos 3190.01.00.00 (Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Ref. Dos Militares), 3190.03.00.00 (Pensões do RPPS e do Militar), 3190.11.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 3190.13.00.00 (Obrigações Patronais), 3190.91.00.00 (Sentenças Judiciais de natureza trabalhista) e 3190.94.00.00 (Indenizações e Restituições Trabalhistas).

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, II da Lei Federal n.º 4.320/64;

V – Das suplementações feitas com recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

VI - os créditos adicionais abertos como contrapartidas para sustentar despesas de convênios não previstos na receita orçamentária.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023, com efeitos a de 01 de janeiro de 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO
TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
ATO DE CONSÓRCIO Nº. 14/2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

A Diretoria Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE aprovar o seu Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2024, conforme segue:

Art. 1º O Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, seguindo as normas estabelecidas no Ato de Consorcio nº. 13/2023 de 27/11/2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.900.000,00 (Seis milhões e novecentos mil Reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS CORRENTES

1.7 – Transferências correntes

TOTAL DA RECEITA _____ **6.900.000,00**

Art. 3º A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃO:

01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Despesas Correntes..... 6.825.000,00

Despesas de Capital..... 5.000,00

Reserva de Contingência..... 70.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....
6.900.000,00

Art. 4º O presidente do Consórcio, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/00, promovendo a limitação de empenho de investimento e/ou custeio.

III - utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

IV - abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso IV serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Art. 5º Fica também autorizado, e não será computado para efeito do disposto no art. 4º, I desta Resolução:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Da despesa nos Elementos 3190.01.00.00 (Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Ref. Dos Militares), 3190.03.00.00 (Pensões do RPPS e do Militar), 3190.11.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 3190.13.00.00 (Obrigações Patronais), 3190.91.00.00 (Sentenças Judiciais de natureza trabalhista) e 3190.94.00.00 (Indenizações e Restituições Trabalhistas).

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, II da Lei Federal n.º 4.320/64;

V – Das suplementações feitas com recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

VI - os créditos adicionais abertos como contrapartidas para sustentar despesas de convênios não previstos na receita orçamentária.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023, com efeitos a de 01 de janeiro de 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP

Publicado por:

Dianara Christina Martins Pereira

Código Identificador:7F45297C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>